	$\simeq$
	١.
	-
	٣,
	ш
	2
	늄
	4
	Ċ
	노
	9
	O
	œ
	4
	Ш
	=
٠i	~
·N	Γ.
<u>.</u>	÷
$\sim$	*
N	ç.
m	?
⋍	Œ
$\leq$	4
N	4
$\circ$	œ,
_	œ
=	
ā	щ
_	ш
$\neg$	iπ
¥	≍
_	$\approx$
_	$\subseteq$
_	œ
•	4
$\neg$	σ.
$\simeq$	
≥	С
$\overline{\mathbf{v}}$	C
±	÷
1	. ≍
_	'n
'n	_
-	C
ш	-
Υ	Œ
_	2
$\neg$	₽
$\simeq$	С
<b>ユ</b>	₹
=	.=
_	-
⋖	Ψ
Ċ.	a:
≂	Ť
×	ř
_	×
Φ	7
Ħ	v.
≂	≻
⋍	-
⊏	>
<del>_</del>	С
22	
☴	_
	⊱
≃′	_
ĕ̈́	
₫	α
ð g	ď
g go g	C e S
ado di	tce 2
inado di	a tce a
sınado dı	ta toe
ssinado di	ulta toe a
assınado dı	Sulta toe a
ı assınado dı	nsulta tce a
oı assınado dıç	onsulta toe a
toi assinado dig	consulta to a
o toi assinado diç	//consulta toe a
ito toi assinado dig	o://consultatce.a
into toi assinado dig	to://consulta toe a
ento toi assinado di	official sultained
nento toi assinado di	http://consulta.tce.a
umento toi assinado di	e http://consulta.tce.a
sumento toi assinado di	ite http://consulta.tce.a
ocumento foi assinado di	site http://consulta.tce.a
documento foi assinado di	site http://consulta.tce.a
documento toi assinado di	o site http://consulta.tce.a
e documento toi assinado di	e o site http://consulta.tce.a
ste documento foi assinado di	se o site http://consulta.tce.a
ste documento toi assinado di	sse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado di	esse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado di	cesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado di	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado di	acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado di	a acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado di	cia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado di	ncia acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado di	ência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado di	rência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento toi assinado di	erência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado di	oferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado di	onferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta.tce.a
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 02/08/2022.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1107/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10104/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Kamila Botelho do Amaral (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 011413 e Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222.
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 637/2021-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA . Exercício de 2013.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), atual Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), exercício 2013, sob a responsabilidade da Sra. Kamila Botelho do Amaral, Secretária Executiva de Gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) (período: 01/01/2013 a 24/09/2013) e Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) (período: 24/09/2013 a 31/12/2013), nos termos do art. 22, II, c/c art. 24 da Lei nº 2.423/1996;
- **10.2. Recomendar** à Secretaria de Estado do Meio Ambiente Sema: a) a manutenção dos documentos técnicos de obras/reformas/serviços de Engenharia nos arquivos para quando da presença da Comissão de Inspeção se possa analisá-los; b) observação ao art. 6º, IX, da Lei nº 8666/93 ou o art. 6º, XXV, da Lei nº 14133/2021, para fins de

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1107/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

elaboração de Projeto básico para obras e serviços de Engenharia quanto aos documentos: especificações técnicas, planilha orçamentária. Composição de custo unitário, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico (se couber) e/ou projeto geométrico (se couber) em parceria com a Prefeitura municipal e/ou outro órgão técnico na esfera estadual/federal; todos devidamente assinados por responsável técnico com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM; c) observação quanto à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal n. 6496 de 07/12/77 c/c o art 1º c/c 2º c/c art. 3º da Resolução nº 1025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) por pessoa física e/ou jurídica executoras de obras e/ou serviços de engenharia;

- 10.3. Dar ciência à Sra. Kamila Botelho do Amaral e à Sra. Nádia Cristina D'Ávila Ferreira acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação às interessadas, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- **10.4.** Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de julho de 2022.
- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral